(59/2025-E)

EMENTA: Padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil. Atualização do Provimento CNJ nº 74/2018. Informações à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça.

I. **Caso em Exame**

1. Expediente instaurado para apresentar contribuições à atualização do Provimento CNJ nº 74/2018, que estabelece padrões mínimos de tecnologia da informação para serviços notariais e de registro no Brasil. A ANOREG/SP concordou com a proposta do ON-RCPN à Corregedoria Nacional de Justiça.

II. **Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste em avaliar a adequação da proposta apresentada pelo ON-RCPN para atualização do Provimento CNJ nº 74/2018, considerando a evolução tecnológica, as novas ameaças cibernéticas e a necessidade de conformidade com os padrões internacionais de segurança.

III. **Razões de Decidir**

3. O Provimento CNJ nº 74/2018 estabelece padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança e continuidade dos serviços notariais e de registro.

4. A proposta do ON-RCPN está em consonância com a necessidade de atualização das diretrizes estabelecidas frente às inovações tecnológicas, com adaptação das normas de segurança da informação e resiliência operacional.

IV. **Dispositivo e Tese**

5. Informações prestadas ao E. CNJ.

Tese de julgamento: "1. Atualização do Provimento CNJ nº 74/2018 que se mostra adequada, ante a necessidade de alinhamento das diretrizes estabelecidas às práticas avançadas de segurança da informação. 2. Importância da garantia à proteção eficaz dos dados, confiança nos serviços prestados e conformidade legal".

Legislação Citada:

- Provimento CNJ nº 74/2018; Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de determinação da Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de apresentar contribuições referentes à atualização do Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil (fls. 04).

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG/SP manifestou-se nos autos, concordando com a proposta apresentada pelo Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça (Processo SEI nº 09274/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) (fls. 21/22 e 35/44).

Em atenção ao despacho a fls. 25, vieram aos autos os esclarecimentos a fls. 35/44.

Opino.

Os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil foram estabelecidos pelo Provimento CNJ nº 74, de 31 de julho de 2018.

À época, foi instaurado expediente por esta Corregedoria Geral da Justiça (Processo CG nº 2018/00129740) para elaboração de planejamento estratégico objetivando a implantação e adaptação dos equipamentos, softwares e demais serviços relacionados aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento acima mencionado, em todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo (Pareceres nºs 439/2018-E e 09/2019-E).

A propósito, merecem ser lembrados os pareceres nºs 353/2019-E e 564/2019-E, proferidos nos autos do Processo CG nº 2018/00129740, de lavra, respectivamente, dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, Dr. Paulo Cesar Batista dos Santos e Dr.ª Letícia Fraga Benitez, acolhidos pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, que cuidaram, em síntese, da fiscalização do cumprimento das exigências estabelecidas para as Classes 2 e 3 das Serventias e da identificação e monitoramento dos motivos que, eventualmente, pudessem dificultar a implementação das diretrizes em relação às Serventias da Classe 1, acompanhando, também, as medidas administrativas adotadas pelas Corregedorias Permanentes para a fiel observância do Provimento CNJ nº 74/2018.

Ainda, foi implantado sistema informatizado que viabilizou o controle, pela Corregedoria Geral da Justiça, do cumprimento da implantação dos padrões mínimos de tecnologia pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro do Estado de São Paulo, conforme Parecer nº 672/2019-E, proferido nos autos do Processo CG nº 2018/00129740, de lavra do MM. Juiz

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

Assessor da Corregedoria, Dr. José Marcelo Tossi Silva, acolhido pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

Convém ressaltar que no Estado de São Paulo a matéria é disciplinada no Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que assim dispõem:

> "*14. Os notários e registradores disponibilizarão a adequada e eficiente prestação do serviço público notarial ou de registro, mantendo instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento, bem como número suficiente de prepostos.*
>
> *14.1. Observadas as peculiaridades locais, ao Juiz Corregedor Permanente caberá a verificação dos padrões necessários ao atendimento deste item, em especial quanto a:*
>
> *a) local, condições de segurança, conforto e higiene da sede da unidade do serviço notarial ou de registro;*
>
> *b) número mínimo de prepostos;*
>
> *c) adequação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, fixando prazo para a regularização, se for o caso;*
>
> *d) adequação e segurança de "softwares", sistemas de cópias de segurança e de recuperação de dados eletrônicos, bem*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

como de procedimentos de trabalho adotados, fixando, se for o caso, prazo para a regularização ou a implantação;

e) existência de computador conectado à "internet" e de endereço eletrônico da unidade para correspondência por "e-mail";

f) eficiência dos módulos de correição eletrônica e de geração de relatórios pelo sistema informatizado, para fins de fiscalização, em relação aos livros, índices e classificadores escriturados, gravados e arquivados em meio digital, na forma regulamentada pela Corregedoria Geral da Justiça;

(...)

14.2. Constatado o não atendimento de qualquer dos requisitos acima ou de qualquer outro necessário para que os fins indicados neste item sejam alcançados, o Juiz Corregedor Permanente os fixará e os aprovará em portaria específica.

(...)

17. Os notários e registradores deverão adotar na informatização das serventias soluções tecnológicas atualizadas e em uso, devendo evitar linguagens de programação e gerenciadores de bancos em desuso ou descontinuados e que criptografem dados ou imagens. Quando solicitados, apresentarão ao Juiz Corregedor Permanente ou ao Corregedor Geral da Justiça os códigos-fontes e demais documentações dos "softwares"

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

desenvolvidos na própria serventia.

17.1. Para "softwares" desenvolvidos por empresas especializadas, os notários e registradores, quando solicitados, deverão apresentar:

a) formatos e especificações técnicas da composição dos bancos de dados e arquivos de informações acumuladas;

b) garantia contratual da perenidade das informações processadas e da portabilidade delas na eventualidade da interrupção do contrato;

c) garantia contratual acerca da disponibilidade de acesso aos códigos-fontes sempre que necessários para os fins correcionais.

17.2. Serão observados, em cada unidade, os padrões mínimos de tecnologia da informação para segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços extrajudiciais definidos em ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça.

18. O Corregedor Geral da Justiça poderá, a qualquer tempo, rever os padrões fixados pelo Corregedor Permanente, sem prejuízo da fixação de padrões mínimos necessários à integração de sistemas computacionais.

(...)

42.2. As cópias de segurança dos arquivos digitais ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

informatizados deverão ser arquivadas preferencialmente em data center.

(...)

DA FORMAÇÃO DOS ARQUIVOS DE SEGURANÇA (BACKUPS) DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

82. Os notários e registradores devem formar e manter atualizados arquivos de segurança (backups), observados os seguintes critérios:

a) Preservação dos registros públicos originais.

b) Prazo de 1 ano para a formação do arquivo de segurança abrangendo, pelo menos, os documentos de 01.01.76 em diante, exceto para: I) os livros "Registro Diário da Receita e da Despesa", "Protocolo", "Controle de Depósito Prévio" e "Auxiliar de Protocolo"; e II) os tabelionatos de protesto, cujos arquivos de segurança deverão abarcar, ao menos, os livros escriturados nos últimos 5 anos.

c) Pronta inserção dos documentos no arquivo de segurança.

d) Observação da Lei nº 12.682/2012 para digitalização e armazenamento dos documentos, dispensado o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

e) Formação do arquivo de segurança partindo-se dos documentos mais recentes para os mais antigos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

f) Os documentos que não forem nativamente eletrônicos deverão ser digitalizados por meio de captura de imagem a partir dos documentos originais.

g) Existência de ao menos duas cópias de segurança, sendo uma de armazenamento interno na serventia (em disco rígido removível, microfilme ou servidor RAID), e outra externa em serviço de STORAGE no modelo NUVEM (PaaS - Platform As A Service), com SLA (acordo de nível de serviço) que garanta backup dos dados armazenados. Os serviços de datacenter e de Storage devem ser contratados com pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil;

h) Matriz com resolução equivalente a 200DPI, permitida a compressão sem perda (lossless), exceto quando adotado microfilme;

i) Adoção de sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização;

j) Para a atualização dos arquivos de segurança, utilização de sistema que permita a inserção de novos arquivos, bem como a modificação e a substituição dos já existentes em virtude de alterações posteriores, observada a indexação acima indicada.

k) Uso de meios de armazenamento que protejam os documentos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

l) Prévia comunicação ao Juiz Corregedor Permanente quanto ao tipo de sistema utilizado, serviço de storage contratado e do cronograma previsto para a formação das cópias de segurança.

m) Aproveitamento dos procedimentos de digitalização anteriores à norma desde que observados os requisitos técnicos estabelecidos nesta Seção;

83. A formação do arquivo de segurança deverá recair sobre os seguintes documentos:

a) Comuns a todos os notários e registradores – Livros: Registro Diário da Receita e da Despesa; Protocolo; Correições; Controle de Depósito Prévio; e Auxiliar de Protocolo.

Observação: o arquivo de segurança dos livros normativos de protocolo poderá ser formado por meio informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

b) Tabelionato de Notas - Livros de uso geral para a lavratura de atos notariais;

c) Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos – Livros: Protocolo dos títulos e documentos de dívida apresentados e Livro de Protestos, com índice;

d) Registro Civil de Pessoas Naturais - Livros: "A" - de registro de nascimento; "B" – de registro de casamento; "B Auxiliar" -

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; "C" - de registro de óbitos; "C Auxiliar" - de registro de natimortos; "E" – de inscrições dos demais atos relativos ao estado civil; Protocolo de Entrada se não for substituído por outro sistema seguro de controle; e Lavratura de Procurações, Revogações de Procurações, Renúncias e Substabelecimentos. Observação: a critério do Oficial de Registro, a formação de arquivo de segurança do Livro "D – de registro de proclama" poderá ser dispensada.

e) Registro de Títulos e Documentos - Livros: "A" - protocolo; "B" - registro integral de títulos e documentos; "C" - registro por extrato; "D" - indicador pessoal; e "E" - indicador Real; Eventuais Livros desdobrados. Observação: o arquivo de segurança dos indicadores real e pessoal (Livros D e E) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

f) Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Livros: "A" - registros indicados no item 1, alíneas "a" e "b", do Capítulo XVIII; e "B" - matrícula de oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias. Observação: o arquivo de segurança dos índices poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem.

g) Registro de Imóveis – Livros: Recepção de títulos; "1" - Protocolo; "2" - Registro Geral; "3" - Registro Auxiliar; "4" - Indicador Real; "5" - Indicador Pessoal; "6" - Livro de Registro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros. Observação: o arquivo de segurança dos indicadores real e pessoal (Livros 4 e 5) poderá ser formado por meio exclusivamente informatizado, dispensada a assinatura digital e a reprodução de imagem."

Ressalte-se que o cumprimento do Provimento CNJ nº 74/2018 pelos responsáveis pelos serviços notariais e de registro é devidamente fiscalizado, como previsto no item 14 do campo intitulado "*INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS (Capítulo XIII das NSCGJ)*", contido no modelo da Ata de Correição Extrajudicial em vigor, que pode ser acessado pelo *link*: https://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/AtasDeCorreicao, vejamos:

"14 - *Há adequação e segurança de softwares e sistemas de cópias de segurança e recuperação de dados eletrônicos (backup), conforme disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial*".

Nesse cenário, considerando também a manifestação da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG/SP, é possível afirmar que a proposta apresentada pelo Operador Nacional de Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) ao E. CNJ (Processo SEI nº 09274/2024) está em consonância com a necessidade de adaptação das diretrizes estabelecidas pelo Provimento CNJ nº 74/2018 à evolução tecnológica, favorecendo o combate às ameaças cibernéticas e contribuindo com a adoção de padrões internacionais de segurança para o bom desempenho do serviço extrajudicial.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

Este é o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, com proposta de remessa, se aprovado, para a Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no Pedido de Providências - Processo SEI nº 09274/2024 (fls. 04), instruindo-se as informações com cópias da decisão que eventualmente o aprovar, dos pareceres e do trecho das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça indicados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código A0T3JW32.

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2024/167777

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria, por seus fundamentos, ora adotados.

Encaminhem-se à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, do trecho das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e dos pareceres nele indicados e desta decisão, para juntada nos autos do Pedido de Providências - Processo SEI nº 09274/2024, em atendimento à solicitação a fls. 04.

Cumpra-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (18/02/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00167777 e o código 6P6IV30I.